



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.245 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**“Disciplina a política municipal de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis para idosos e pessoas com deficiência no Município de Joanópolis.

§ 1º São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

§ 2º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, suas alterações e, no que couber, a Lei nº 13.16/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Havendo alteração na legislação federal pertinente, aplicar-se-ão os conceitos supervenientes.

Art. 2º Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e idosos que necessitem do material de higiene pessoal para uso contínuo ou temporário, desde que sejam residentes do Município de Joanópolis e estejam inscritas no Cadastro Único de Assistência Social (CAD Único).

Parágrafo único. A distribuição gratuita de fraldas fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários específicos, podendo a Administração selecionar grupos específicos de maior prioridade dentre o universo total de possíveis beneficiários, respeitado o princípio da igualdade em seus aspectos formal e material, a reserva do possível e o postulado normativo constitucional da razoabilidade.

Art. 3º O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês, por pessoa.

Parágrafo único. As fraldas descartáveis se destinam ao beneficiário e ao seu uso exclusivo, sendo que o desvio da destinação ou a negociação dos produtos importará no cancelamento do benefício e no dever de ressarcimento ao crário, sem prejuízo de outras sanções legais. 



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 4º A Administração deverá fornecer relatórios circunstanciados mensais ou trimestrais ao sistema de controle interno com a totalidade de fraldas fornecidas à cada beneficiário e com estimativas globais da demanda total dos possíveis beneficiados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Joanópolis, 20 de Fevereiro de 2025.

  
**CRISTIANO BENEDITO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei nº 28/2024 – Poder Legislativo – Geiza Mirela Costa e Wellington Cunha.